



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.075-525
Telefax: (75) 3616-9451 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAD 001/2012

Dispõe sobre a realização de cursos de férias para alunos dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1º. Os cursos de férias só poderão ser realizados durante o recesso, em período estabelecido no calendário acadêmico da Instituição, ou em período extraordinário, com autorização expressa dos Colegiados dos cursos.

Art. 2º. Só será homologada a inscrição em curso de férias se ficar comprovado, mediante apresentação do histórico escolar, que a disciplina objeto da solicitação já foi cursada nesta instituição sem aproveitamento.

Parágrafo primeiro – Não serão acolhidos pedidos de inscrição em cursos de férias formulados por alunos que se encontrem matriculados no último semestre de sua grade curricular.

Parágrafo segundo – Em função do disposto no caput deste artigo, não será permitida a inscrição em cursos de férias para efeito de antecipação da oferta de disciplinas.

Parágrafo terceiro- A critério do Colegiado do Curso, poderá ser permitida a realização de curso de férias para integralização de disciplinas das quais o aluno transferido ou portador de diploma de curso superior não obteve dispensa.

Art. 4º. Para início do curso de férias, será necessária a inscrição mínima de 10 alunos no Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE.

Art. 5º. O início do curso de férias só será permitido após o professor designado para a disciplina entregar no Colegiado do curso o calendário no qual constem todos os dias e horários em que será ministrado o curso, inclusive com as datas das avaliações. Além do mais, o referido curso só terá validade com o cumprimento total da carga horária da disciplina.

Art. 6º. A Secretaria acadêmica deverá emitir o diário da disciplina antes do início do curso.

Art. 7º. Fica impedida a inscrição de novos alunos após o início do curso, mesmo que atendam aos pré-requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º. Cada aluno só poderá inscrever-se, no máximo, em 2 (dois) cursos de férias por semestre; logo, fica vedada a inscrição em outros cursos no mesmo período.

Art. 9º. O estudante deverá preencher requerimento próprio no Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE -, no qual indicará as disciplinas que deseja fazer em curso de férias e retornará ao mesmo setor para receber o resultado 24 horas após.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado na disciplina de curso de férias o aluno que tiver cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e tiver obtido média igual ou superior a 7,0 pontos, na soma das três unidades.

Art. 11. Será submetido a exame final o aluno que não tiver obtido a média igual ou superior a 7,0 pontos na soma das três unidades.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será concedido trancamento de matrícula de disciplinas de curso de férias.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral.

Esta resolução entrará em vigor em 08 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 07 de março de 2012.

Antônio Walter Moraes de Lima
Diretor-Geral